

DISCURSIVAS PROMAGIS

Rodada 011 - 2021

Olá futuro(a) Juiz(a) ou Procurador(a),

Conforme informado no material de questões, seguem os espelhos de correção e nossa sugestão de resposta. Bons estudos!

Questão 1 (Direito do Trabalho. Direito Processual do Trabalho) Bruno Marinheiro, após realizar processo seletivo empreendido na cidade de São Paulo pela empresa Só Cruzeiros Ltda, foi formalmente contratado pela empresa de navegação “Entrei de Gaiato no Navio”, que explora atividade de cruzeiros marítimos. A celebração do contrato se deu a bordo do navio, de bandeira panamenha, que estava atracado no porto da cidade de Santos. A bordo do navio “Gaiato dos Mares”, Bruno laborou na temporada de cruzeiros por seis meses pela costa brasileira (com destinos por vezes no Uruguai e Argentina) e por seis meses na costa europeia. À luz do exposto, discorra sobre a competência para apreciar eventual lide trabalhista envolvendo Bruno e a empresa “Entrei de Gaiato no Navio”, bem como qual a legislação aplicável.

Dadas as particularidades da vida e do trabalho marítimos, a preocupação com uma adequada disciplina jurídica laboral, mormente com a fixação de standards mínimos de proteção, ocupa o plano internacional desde as origens da OIT, que editou inúmeras convenções (a exemplo daquelas de nºs 7, 16, 22 e 58) até compilar na Convenção 186 um patamar mínimo de proteção jurídico-laboral. Tal convenção foi recentemente ratificada pelo Brasil por meio do Decreto 10671/21 (com vigor a partir de 07/05/2021).

Especificamente sobre a legislação aplicável às relações de trabalho em navios, a regra geral é a da aplicação da lei do pavilhão, à luz do Código de Bustamante (Convenção Internacional de Direito Internacional Privado, de Havana – Decreto 18.871/29), forte no seu art. 281. A nacionalidade de um navio é tema regulado pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (Decreto 99.165/90 – arts. 92 a 95).

Excepcionalmente, contudo, pode ocorrer a aplicabilidade da legislação brasileira, notadamente à luz da teoria do centro de gravidade (ou “most significant relationship”), por meio da qual se busca verificar em cada caso concreto qual o ordenamento jurídico sofreu mais efeitos da relação jurídica. Ou seja, ainda que haja uma relação jurídica que perresse por diversas localidades e ordens jurídicas, deve-

se aplicar a lei do local onde houve uma relação mais significativa, onde ocorreu uma maior irradiação de efeitos.

Na hipótese narrada, temos que é caso de aplicação da teoria suso citada, já que houve uma relação jurídica mais significativa com o Direito Brasileiro, na medida em que a contratação de fato se operou no Brasil e parcela substancial do contrato se desenvolveu em território nacional (costa brasileira).

Assim, “*prima facie*” seria o caso de aplicação da legislação brasileira, desde que mais benéfica ao trabalhador pelo conjunto dos institutos (teoria do conglobamento por institutos), forte no art. 3º, II, da Lei 7.064/82. Neste sentido, inclusive, vem se posicionando o C. TST.

Quanto à jurisdição¹ brasileira, temos que é consagrada no art. 651, §§2º e 3º, da CLT que, no compasso do art. 114, I, da Constituição Federal, deixa certo que competirá à Justiça do Trabalho brasileira analisar lides envolvendo trabalhadores contratados no Brasil e cuja relação se dê no exterior.

Especificamente quanto a competência territorial, temos que poderá o trabalhador optar entre a comarca de São Paulo², onde foi arregimentado, ou de Santos (onde a contratação efetivamente se ultimou), forte no art. 651, caput e § 3º da CLT, de modo que seja franqueado seu melhor acesso à justiça. Neste sentido, precedentes do C. TST.

Bônus argumentativo: Tratar da Resolução Normativa 5 de 2017³ do Conselho Nacional de Imigração, que versa sobre os trabalhadores em Navios de Cruzeiro.

ESPELHO DE CORREÇÃO

(QUESTÃO 1)

Espelho/abordagem esperada:	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
Jurisdição e Competência. Competência da JT (art. 114,	2,50	

¹ Note-se que a despeito da questão tratar de competência temos que dar um passo atrás e explicitar a questão da jurisdição, afinal, estamos diante da possibilidade, ou não, do judiciário brasileiro analisar a lide.

² Neste ponto a questão fica obscura em dados, mas tudo indica a arregimentação em São Paulo. Seria possível defender-se que a competência territorial fosse em Santos.

³ Disponível em:

<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/resolucoes_normativas/RESOLU%C3%87%C3%83O_NORMATIVA_N%C2%BA_05.pdf>

I). Competência territorial. Art. 651 da CLT.		
Código de Bustamante. Art. 281. Convenção das Nações Unidas Sobre Direito do Mar (arts. 91 e 92). Convenção 186 da OIT.	2,50	
Teoria do centro de gravidade. Lei 7064/82. Norma mais favorável. Teoria do conglobamento por institutos	3,00	
Conclusão do candidato sobre cada um dos itens com fundamentos jurídicos pertinentes.	1,00	
Correição gramatical, clareza na exposição de ideias, indicação dos fundamentos legais adequados.	1,00	
TOTAL	10,00	

Questão 2 (Direito do Trabalho). Determinada Usina de Açúcar, com base no decreto 27.048/49, que regulamenta a lei 605/49, concede aos seus trabalhadores Repouso Semanal Remunerado em dias variados, fazendo-o coincidir com o domingo apenas uma vez a cada sete semanas. Diante desta narrativa, esclareça sobre a licitude da praxe empresaria.

O direito ao Repouso Semanal Remunerado visa garantir um período mínimo de descanso e recuperação – física e mental – do trabalhador no bojo do módulo semanal. Destina-se, ainda, à inserção social e familiar do trabalhador, garantindo a efetivação do direito fundamental ao lazer (art. 6º, CF).

Não por outra razão, o art. 7º, XV, da Constituição Federal, bem como o art. 1º da Lei 605/49, preceituam que o seu gozo deve se dar “preferencialmente aos domingos”, justamente para franquear a comunhão do trabalhador com seus familiares, amigos e tecido social.

Tais normas, contudo, não estabelecem periodicidade específica para o gozo dos Repousos Semanais Remunerados, pelo que entendemos ser o caso de recorrer a analogia com a lei 10.101/00 que, em seu art. 6º, parágrafo único, assegura que gozo de descanso semanal dos trabalhadores no comércio deverá coincidir com os domingos a cada 3 semanas.

Em que pese se trate de norma específica para a categoria dos comerciários, fato é que, à mingua de dispositivo específico, cabe ao intérprete buscar critérios de integração eficientes, sendo o caso da analogia ora empregada.

Por oportuno, registre-se que o Decreto 27.048/49 ventilado no enunciado da questão não versa sobre a periodicidade do gozo das folgas aos domingos, mas tão somente trata da autorização de alguns estabelecimentos para funcionarem aos domingos, entre elas as Usinas de Açúcar (art. 7º).

Tal autorização para o funcionamento dominical, contudo, não significa óbice para que os trabalhadores tenham folgas que, periodicamente coincidam com os domingos, pelo que, reiteramos, caberá a aplicação do art. 6º da 10.101/00, já indicada. Neste sentido, inclusive, a jurisprudência pacífica do C. TST.

Por fim, pondere-se que o desrespeito ao gozo da folga coincidente com os domingos na periodicidade supra implicará no direito ao recebimento dobrado do RSR, na forma do art. 9º da Lei 605/49 e Súmula 146 do C. TST.

Bônus argumentativo: Tratar do art. 24 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e do art. 7º, do PIDESC. Abordar a origem histórica, eminentemente religiosa, do Repouso Semanal Remunerado coincidir com os domingos.

ESPELHO DE CORREÇÃO

(QUESTÃO 2)

Espelho/abordagem esperada:	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
Repouso semanal Remunerado. Teleologia. Conceito. CF arts. 6º e 7º, XV. Art. 24 da DUDH	2,50	
Lei 605/49. Decreto 27.048/49. Lei 10.101/00	3,00	

(art. 6º). Jurisprudência do C. TST		
Consequências do desrespeito ao RSR com periodicidade dominical. Art. 9º lei 605/49. Súmula 146 do C. TST	2,50	
Conclusão do candidato sobre cada um dos temas, com os fundamentos jurídicos pertinentes	1,00	
Correição gramatical, clareza na exposição de ideias, indicação dos fundamentos legais adequados.	1,00	
TOTAL	10	

*Bons estudos e bom treino,
Equipe ProMagis.*

